

GUIA PRÁTICO

PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO (COMPONENTE BASE)

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Prestação Social para a Inclusão – Componente Base
(8003 – v1.04)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

26 de março de 2018

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito à componente base da prestação?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	6
Formulários e documentos	6
Conversão automática:	6
Onde se pode pedir	6
Quem pode pedir	7
D1 – Como funciona esta prestação?	7
Quanto se recebe?	8
Duração da prestação	9
A partir de quando se tem direito a receber?	9
Período de concessão	10
Reavaliação da prestação	10
D2 – Como posso receber?	10
D3 – Quais as minhas obrigações?	12
D4 – Por que razões é suspensa ou termina?	13
A Prestação Social para a Inclusão cessa quando:	14
E – Outra Informação. E1 – Salvaguarda de direitos	14
E2 – Legislação Aplicável	15
E3 – Glossário	16
Perguntas Frequentes	17

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma prestação em dinheiro paga mensalmente a pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e com idade igual ou superior a 18 anos, à data da apresentação do requerimento, devidamente instruído¹, com vista a promover a sua autonomia e inclusão social.

Esta prestação é composta por três componentes:

A **componente base** da prestação destina-se a compensar os encargos gerais acrescidos que resultam da condição de deficiência e, além de ser atribuída a novos requerentes, vem substituir três prestações: subsídio mensal vitalício, pensão social de invalidez e pensão de invalidez dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas.

O **complemento** da prestação é aplicável em situações de carência ou insuficiência económica.

A **majoração** da prestação destina-se a substituir as prestações que no anterior regime de proteção de deficiência se destinavam a compensar encargos específicos acrescidos resultantes da condição de deficiência e será regulamentada em legislação específica.

Nota: As três componentes desta prestação entrarão em funcionamento de modo gradual.

O acesso à componente base ocorreu a partir de 1 de outubro de 2017.

O acesso ao complemento e à majoração será possível apenas em datas posteriores (2018 e 2019, respetivamente), já que estas serão objeto de regulamentação própria.

B1 – Quem tem direito à componente base da prestação?

A pessoa com deficiência tem direito à Prestação Social para a Inclusão se:

1. Tiver residência legal em Portugal (ou outras situações previstas em instrumentos internacionais ou legislação especial);
2. Tiver idade igual ou superior a 18 anos, à data da apresentação do requerimento, devidamente instruído;
3. Tiver uma deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente certificada;
4. Tiver uma deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 80%, no caso de ser titular de pensão de invalidez.

¹ Considera-se devidamente instruído o requerimento acompanhado de comprovativo do pedido de certificação da deficiência antes de perfazer 55 anos ou comprovativo da interposição do recurso da avaliação da incapacidade, em caso de titular com 55 anos ou mais, desde que venha a ser certificado grau de incapacidade igual ou superior a 60%. Em regra, através de atestado médico de incapacidade multiuso.

Nota: O reconhecimento do direito à prestação a partir dos 55 anos depende de a certificação da deficiência (ou o recurso da sua avaliação) ter sido requerida antes dos 55 anos de idade.

A certificação da deficiência e a determinação do grau de incapacidade para efeitos de atribuição desta prestação compete às juntas médicas das autoridades de saúde.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com...

A prestação pode cumular com as seguintes prestações (de acordo com regras de atribuição de cada uma das componentes da prestação)

1. Pensões do sistema previdencial, do regime de proteção social convergente e pensões de regimes estrangeiros
2. Pensões de viuvez
3. Prestações por encargos familiares (Abono de Família para Crianças e Jovens, Abono de Família Pré-Natal, Bolsa de Estudo e Subsídio de Funeral)
4. Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial
5. Complemento por dependência
6. Complemento por cônjuge a cargo
7. Rendimento Social de Inserção
8. Prestações substitutivas de rendimentos de trabalho (do sistema previdencial)
9. Prestações de desemprego e de parentalidade do subsistema de solidariedade
10. Indemnizações e pensões por acidente de trabalho e doença profissional;
11. Indemnizações por responsabilidade civil de terceiro

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários e Documentos

Onde se pode pedir

Quem pode pedir

Formulários e documentos

- Formulário Modelo PSI 1–DGSS – Requerimento Prestação Social para a Inclusão – Componente Base;
- Formulário Modelo PSI 1/1–DGSS – Requerimento Prestação social para a Inclusão (Anexo) – Rendimentos do Beneficiário;
- Declaração do titular, indicando se foi requerida ou atribuída prestação destinada à proteção social na deficiência e, em caso afirmativo, por que regime de proteção social nacional ou estrangeiro e, caso já esteja a receber, qual o respetivo montante;
- Atestado médico de incapacidade multiuso;
- Declaração de incapacidade, emitida pelas autoridades de saúde (se a certificação tiver data inferior a 4/12/2009);
- Cartão de identificação de deficiente das Forças Armadas

Notas:

A comprovação de rendimentos é feita oficiosamente através de cruzamento de dados com a administração fiscal.

Conversão automática:

A componente base da prestação social para a inclusão é automaticamente atribuída aos titulares atuais das seguintes prestações:

- Subsídio mensal vitalício (para titulares abrangidos pelo sistema de segurança social): a partir de 1 de outubro de 2017;
- Pensão social de invalidez e pensão de invalidez dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas: a partir de 1 de janeiro de 2018.

Onde se pode pedir

- Segurança Social Direta;
- Serviços da Segurança Social.

Quem pode pedir

- A própria pessoa com deficiência ou o seu representante legal;
- Outra pessoa que preste ou se disponha a prestar assistência à pessoa com deficiência, sempre que esta seja incapaz, devendo neste caso apresentar-se prova da interposição de processo judicial com vista a ser o seu representante legal.

D1 – Como funciona esta prestação?

Quais os rendimentos a considerar?

Quanto se recebe?

Duração da prestação

Reavaliação da prestação

Rendimentos a considerar para cálculo da componente base:

1. Rendimentos de trabalho dependente
2. Rendimentos empresariais e profissionais
3. Rendimentos de capitais
4. Rendimentos prediais
5. Pensões
6. Prestações sociais

Notas:

Os rendimentos de trabalho dependente e pensões reportam-se ao segundo mês anterior ao da data de apresentação do requerimento, não sendo considerados os registos de equivalência à entrada de contribuições por prestações substitutivas de rendimentos de trabalho (por exemplo, subsídio de desemprego). São considerados rendimentos os duodécimos dos subsídios de férias e Natal.

Os rendimentos de trabalho empresarial e profissional são convertidos em valor mensal, não podendo ser inferiores à base de incidência contributiva dos trabalhadores independentes. Nas situações de inexistência de enquadramento no regime dos trabalhadores independentes por início de atividade, corresponde a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Os rendimentos de capitais e prediais reportam-se ao ano civil anterior, sendo convertidos em valores mensais.

Os rendimentos de prestações sociais correspondem às prestações no âmbito das eventualidades de doença, desemprego, maternidade, paternidade e adoção, e reportam-se ao segundo mês anterior ao da data da apresentação do requerimento, não sendo considerados retroativos. Caso os serviços competentes pela gestão da prestação detenham informação mais atualizada sobre os rendimentos do titular, estes podem ser tidos em conta.

Quanto se recebe?

Componente base

O valor de referência anual da **componente base** da prestação é, para o ano de 2017, de 3.171,84€ (que corresponde ao valor mensal de 264,32€).

Beneficiários com prestações convertidas automaticamente:

- **Ex-titulares do Subsídio mensal vitalício:** têm acesso em outubro de 2017 e recebem o valor de referência: 264,32€ por mês.
- **Titulares de Pensão Social de Invalidez ou Pensão de Invalidez dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas:** têm acesso em janeiro de 2018 e receberão o valor de referência.

Beneficiários com prestações do regime convergente:

- **Ex-titulares de Subsídio Mensal Vitalício do Regime de Proteção Social Convergente:** recebem o valor de referência a partir do mês seguinte ao deferimento do requerimento de conversão.

Novos beneficiários

- **Sem quaisquer rendimentos**

No caso de o titular da prestação não ter qualquer rendimento, o valor mensal da componente base da prestação é de 264,32€.

- **Com grau de incapacidade igual ou superior a 80%**

Caso o titular receba pensão de invalidez ou de velhice que inclua um complemento social, o valor mensal desse complemento social será deduzido ao valor de referência mensal da componente base. Nos casos em que o titular não receba uma pensão de invalidez ou velhice, ou esta não inclua um complemento social, o valor mensal da componente base da prestação é de 264,32€.

- **Com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e inferior a 80% e outros rendimentos que não sejam rendimentos de trabalho**

Recebe o menor dos seguintes dois valores:

- O valor de referência: 264,32€ por mês;
- A diferença entre o limite mensal (423,69€) e a soma dos rendimentos da pessoa com deficiência, devidamente mensuralizados, com um valor mínimo de zero.

Nota: Se o titular da prestação for pensionista de velhice, ao montante da componente base é deduzido o montante do complemento social da pensão, caso exista.

- **Com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e inferior a 80% e rendimentos de trabalho**

Recebe o menor dos seguintes dois valores:

- O valor de referência: 264,32 € por mês;
- A diferença entre o limiar mensal (ver abaixo) e a soma dos rendimentos da pessoa com deficiência, devidamente mensuralizados, com um valor mínimo de zero).

Limiar mensal:

O menor dos seguintes valores:

- 708,33€ (12 meses) ou 607,14€ (14 meses);
- 423,69€ + montante mensal dos rendimentos de trabalho.

São equiparados a rendimentos de trabalho os montantes das prestações sociais recebidas no âmbito das eventualidades de doença, desemprego e maternidade, paternidade e adoção do sistema previdencial. Se o titular da prestação for pensionista de velhice, ao montante da componente base é deduzido o montante do complemento social da pensão, caso exista.

Duração da prestação

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do início do mês em que foi apresentado o requerimento, devidamente instruído.

Notas:

1. Considera-se devidamente instruído se apresentar comprovativo de pedido de certificação de deficiência antes de perfazer 55 anos, desde que não falte qualquer outro documento, e desde que posteriormente venha a ser certificada a situação de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%. Nestes casos, o pedido fica **pendente** até apresentação do original do atestado médico de incapacidade multiuso, sendo a prestação devida a partir do mês da sua apresentação.
2. Considera-se também devidamente instruído nas situações em que o titular, com 55 ou mais anos de idade, junte comprovativo de **recurso** da avaliação de incapacidade da junta médica, desde que não falte qualquer outro documento e que venha a ser certificada situação de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%. Nestas situações, e caso venha a ser certificada incapacidade superior ou igual a 60%, a prestação é devida desde o início do mês em que ocorreu a certificação objeto de recurso.

Período de concessão

A prestação é concedida enquanto se mantiverem as condições que deram origem à sua atribuição.

Reavaliação da prestação

- **Oficiosamente** após o decurso de 12 meses da data do seu início ou última reavaliação.
- Sempre que o titular da prestação comunique à segurança social a alteração:
 - Dos seus rendimentos;
 - Do grau de incapacidade
- Sempre que, durante o período de atribuição, ocorrer alteração dos valores de referência e dos limites máximos de acumulação, se for o caso.

Da reavaliação pode resultar a **alteração do montante** da prestação, **a sua suspensão ou cessação**.

Os efeitos da reavaliação ocorrem no mês seguinte àquele em que se verificarem as situações que os determinaram, exceto se:

- Resultar de comunicação fora do prazo (10 dias úteis), que implique aumento do valor da prestação (caso em que os efeitos verificar-se-ão no mês seguinte ao da comunicação); e
- For determinada pela alteração dos valores de referência da componente base, do complemento ou dos limiares de acumulação (produz efeitos no mês em que se verificarem as alterações).

D2 – Como posso receber?

A prestação é paga mensalmente ao titular ou ao requerente, se diferente do titular.

Sempre que o montante mensal da prestação a atribuir seja inferior a 5€, só será paga quando os valores mensais acumulados atingirem aquele valor.

Sempre que o valor mensal da prestação a atribuir seja inferior a 1€, considera-se este o valor a atribuir.

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Carta-cheque.

Nota importante

As cartas-cheque não podem ser endossadas (passadas ou transmitidas) e só podem ser levantadas ou depositadas em instituições bancárias.

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento da sua prestação por transferência bancária. O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária?

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**
 - Aceda ao *site* da Segurança Social em www.seg-social.pt;
 - **Clique** em: “Segurança Social Direta ”;
 - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
 - No menu “Perfil” **clique** em “ Alterar Conta Bancária”;
 - Insira o seu **IBAN** e clique em validar.

A alteração do IBAN é registada de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

- **Preenchendo o Modelo MG 2-DGSS (Pedido de alteração de morada ou de outros elementos)**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar “Formulários” e no campo “Pesquisa por” inserir número do formulário (MG 2-DGSS) ou nome do modelo (Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos).

1. Junte um dos seguintes documentos:

- Documento da instituição bancária comprovativo do **IBAN** (Número Internacional de Conta Bancária), onde conste o nome do beneficiário como titular;
- Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária.

2. Apresente também documento de identificação civil válido do beneficiário (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro documento com fotografia), ou do rogado, se o pedido for assinado por outrem, a rogo do beneficiário

Nota:

No caso de IBAN inválido, esta declaração Modelo MG 2-DGSS fica sem efeito. Para o pagamento das Prestações Sociais a que tem direito, será utilizado o meio de pagamento cheque “não à ordem”, a fim de impedir fraudes no endosso, conforme recomendações do Banco de Portugal.

Envie o formulário e os documentos (IBAN e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** em “serviços de atendimento”.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Apresentar prova de deficiência

Autorizar a Segurança Social a aceder a informação fiscal e bancária

Declarar alterações relevantes no prazo de 10 dias

Comunicar as ausências do território nacional

Apresentar prova de deficiência

A certificação da deficiência e a determinação do grau de incapacidade para efeitos de atribuição desta prestação compete às juntas médicas dos serviços de saúde, através da emissão de um atestado médico de incapacidade multiuso.

Exceções:

1. Situações em que a incapacidade foi atestada através de declaração de incapacidade emitida pelas autoridades de saúde antes de estar em vigor o atestado médico de incapacidade multiuso (aprovado pelo Despacho n.º 26432/2009, de 4 de dezembro);
2. Deficientes das forças armadas (a prova faz-se pela apresentação do cartão de identificação, desde que obtido em data anterior à da entrada em vigor da legislação que cria a Prestação Social para a Inclusão.

Autorizar a Segurança Social a aceder a informação fiscal e bancária

Para comprovar rendimentos, o requerente deverá conceder autorização para acesso a informação detida por terceiros, nomeadamente fiscal e bancária.

A falta desta autorização no prazo dado para o efeito implicará a suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento da prestação em curso, com perda do direito à prestação até à sua concessão.

Declarar, no prazo de 10 dias úteis a contar da respetiva ocorrência, as situações que possam determinar a alteração, suspensão ou cessação da prestação, nomeadamente:

- Alteração dos seus rendimentos;

- Alteração do grau de incapacidade;
- Alteração da residência;
- Início ou fim da atividade profissional.

Comunicar os períodos de ausência de território nacional, bem como os motivos justificativos da ausência.

Falta de provas ou declarações:

- A falta de algum documento necessário ao reconhecimento do direito é comunicada ao interessado. A não apresentação do mesmo no prazo de 10 dias úteis determina a suspensão do procedimento de atribuição da prestação.

Quando o documento em falta for o atestado médico de incapacidade multiuso, a comunicação ao interessado só será feita se não tiver sido entregue documento comprovativo do pedido de certificação. Um ano depois da apresentação do pedido de certificação, caso o atestado médico de incapacidade multiuso não seja anexado ao processo, o procedimento de atribuição da prestação é suspenso.

As falsas declarações ou omissões de que resultem concessão indevida de prestações constituem contraordenação punível com coima e inibição do acesso ao direito à prestação durante 24 meses.

D4 – Por que razões é suspensa ou termina?

O pagamento da Prestação Social para a Inclusão é suspenso se...

A Prestação Social para inclusão termina se...

O direito à componente base da prestação suspende-se, quando se verifique uma das seguintes situações:

- No final da validade do atestado médico de incapacidade multiuso, caso o titular não apresente comprovativo em como pediu a reavaliação até 180 dias antes daquela data (exceção: caso se encontre impossibilitado de o fazer por motivos de doença);
- O titular da prestação deixar de ter residência habitual em Portugal, se for cidadão nacional* ou deixar de ter residência legal em Portugal, caso seja cidadão estrangeiro ou apátrida;
- Ausência do território nacional por período superior a 30 dias por ano, salvo se saída for motivada por razões de saúde, estudos ou formação profissional*;
- O titular da prestação não facultar a informação pedida pelos serviços relativamente aos seus rendimentos próprios, caso tenha um grau de incapacidade inferior a 80%;
- Não serem disponibilizados pelo titular os elementos comprovativos das condições de

atribuição relevantes para a avaliação do direito à manutenção da prestação;

- Haja provas da existência de falsas declarações.

**(com exceção das prestações convertidas de subsídio mensal vitalício e da pensão de invalidez dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas).*

A prestação poderá ser retomada quando se voltem a verificar as condições de atribuição, tendo lugar no mês seguinte ao do conhecimento dos factos que determinam a sua continuação ou do pedido do interessado.

A Prestação Social para a Inclusão cessa quando:

- Se deixar de verificar alguma das condições de atribuição que não implique a suspensão;
- Houver alteração do grau de incapacidade para percentagem inferior aos valores previstos (60% ou, para pensionistas de invalidez, 80%);
- Tiverem decorrido 180 dias após início da suspensão, sem que tenha sido suprida ou se tenha deixado de verificar a causa da suspensão;
- Houver desistência;
- Se verificar o falecimento do titular.

Os efeitos reportam-se ao início do mês seguinte àquele em que ocorra a causa da cessação, exceto quando for devida a alteração do grau de incapacidade, em que será no mês seguinte ao final do prazo de comunicação pelo beneficiário (10 dias úteis).

E – Outra Informação. E1 – Salvaguarda de direitos

1. Os titulares da prestação resultante da conversão do subsídio mensal vitalício que à data da entrada em vigor da Prestação Social para a Inclusão sejam titulares do **complemento solidário para idosos** podem manter o direito a este complemento, o qual é revisto nos termos do respetivo regime jurídico;
2. Os titulares da prestação resultante de conversão do **subsídio mensal vitalício** do regime geral da segurança social e do regime de proteção social convergente que sejam titulares de **subsídio por assistência de terceira pessoa** mantêm o direito a esse subsídio;
3. Os titulares da prestação resultante da conversão do subsídio mensal vitalício e da pensão de invalidez dos **regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas** mantêm os direitos adquiridos no que respeita a pagamento da componente base da prestação fora do território nacional;

4. Os titulares da prestação resultante da conversão da pensão social de invalidez e da pensão de invalidez dos **regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas** mantêm o direito a legarem pensão de viuvez e de orfandade;
5. Os requerentes de subsídio mensal vitalício e de pensão social de invalidez que estejam **a aguardar decisão** são abrangidos pelas salvaguardas de direitos dos pontos anteriores;
6. Os requerentes da prestação que sejam titulares de **bonificação por deficiência** mantêm o direito à bonificação enquanto não lhes for deferida a prestação, sendo esta devida a partir do mês seguinte ao do seu deferimento;
7. Os titulares da bonificação por deficiência que sejam também titulares do **subsídio por assistência de terceira pessoa** mantêm o direito a este subsídio após o deferimento da prestação social para a inclusão.

Norma transitória

Os beneficiários do **regime de proteção social convergente** que à data da entrada em vigor desta prestação sejam titulares do subsídio mensal vitalício e respetivo complemento extraordinário de solidariedade mantêm o direito a estas prestações até 31 de dezembro de 2023, devendo requerer a sua conversão até àquela data.

E2 – Legislação Aplicável

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo “**pesquisa por**” inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 5/2018, de 5 de janeiro

Estabelece as normas de execução do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro que institui a prestação social para a inclusão.

Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

(Orçamento de Estado para 2018): O art.º 126.º altera o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro.

Declaração de Retificação n.º 39/2017

Retifica o Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, que cria a prestação social para a inclusão alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro

Cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos rendimentos do agregado familiar para a verificação das condições de recursos a ter em conta no reconhecimento e manutenção do direito às seguintes prestações dos subsistemas de proteção familiar e de solidariedade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Institui o indexante dos apoios sociais (IAS) e fixa as regras da sua atualização e das pensões e de outras prestações atribuídas pelo sistema de segurança social.

E3 – Glossário

Residentes legais em Portugal:

- Cidadãos nacionais com residência habitual em Portugal;
- Nacionais de Estado membro da União Europeia, do Espaço económico Europeu ou de Estado que tenha celebrado acordo de livre circulação com a União Europeia, que possuam certificado de registo de cidadãos comunitários emitido pela câmara municipal da área de residência;
- Apátridas e nacionais de Estados não mencionados no ponto anterior, detentores de visto de estada temporária, visto de residência, autorização de residência temporária ou permanente, desde que se encontrem em território nacional e nele tenham permanecido com qualquer dos títulos durante pelo menos 1 ano;
- Cidadãos com estatuto de refugiado.

Perguntas Frequentes

1. O que se entende por deficiência para efeitos da PSI?

R: Considera-se deficiência a perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, causadoras de dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, limitar ou dificultar a atividade e a participação na sociedade em condições de igualdade com as demais pessoas.

2. Qual o grau mínimo de incapacidade exigido para receber a PSI?

R: O grau mínimo exigido é de 60%.

3. Uma pessoa com uma incapacidade igual ou superior a 60% pode requerer a PSI?

R: Pode. Essa incapacidade não deve ser confundida com a incapacidade para exercer direitos e cumprir deveres.

4. Quem pode requerer a PSI?

R: A regra é a de que a PSI pode ser requerida pelo titular da prestação, porque se pressupõe que este tem capacidade para, pessoal e livremente, gerir a sua pessoa e os seus bens.

A prestação pode também ser requerida por pessoa que o titular indique através de procuração.

5. Qual o tipo de procuração a apresentar?

R: Deve ser apresentada uma procuração com poderes especiais, reconhecida por notário.

6. Para além desta procuração com poderes especiais, podem ser entregues outras procurações?

R: Sim, mas no caso de suscitarem dúvidas são sujeitas à avaliação da sua conformidade jurídico-legal, pelos serviços competentes do Centro Distrital.

7. E quando o titular não tiver capacidade de exercício (para gerir a sua pessoa e bens), quem pode requerer a prestação?

R: Podem requerer a prestação:

- O seu representante legal, apresentando cópia de sentença judicial que comprove essa qualidade (tutor ou curador);
- A pessoa que tenha à sua guarda e cuidados a pessoa com deficiência, desde que apresente prova de que interpôs ação judicial de suprimento da incapacidade (inabilitação/interdição).

8. Quem pode receber a prestação?

R: O titular, a pessoa a quem o mesmo passou procuração para o efeito, a pessoa que preste ou se dispõe a prestar-lhe assistência ou a instituição que tenha o mesmo a seu cargo.

9. As instituições que tenham a cargo titulares da PSI, que documentos devem apresentar para poder receber a prestação?

R: Em primeiro lugar devem verificar se o titular tem capacidade de exercício e não está impossibilitado de, por si só, exercer o direito do recebimento da prestação:

- Caso o titular seja capaz mas se encontre impossibilitado, ou que seja essa a sua vontade, poderá ser apresentada uma procuração.
- Nos casos em que o titular não tenha capacidade para gerir a sua pessoa e os seus bens, deve ser apresentada cópia do comprovativo de que foi intentada ação com vista ao suprimento da incapacidade, cópia da sentença de interdição/inabilitação.

10. Em que situações é possível efetuar o pagamento por transferência bancária?

R: Nas seguintes situações:

- O titular tem conta em seu nome;
- O titular é cotitular com a pessoa que lhe presta cuidados;
- O titular é cotitular com a instituição onde o mesmo se encontra a cargo;
- A conta é titulada apenas pelo procurador;
- A conta é titulada apenas pela instituição (esta situação apenas será possível até 30/09/2018).

11. O que devem os atuais recebedores da prestação fazer para continuarem a recebê-la?

R: Devem fazer prova da sua legitimidade através, designadamente de uma procuração com poderes especiais para o efeito ou nas situações em que o titular não tenha capacidade para gerir a sua pessoa e os seus bens, deve ser apresentada cópia do comprovativo de que foi intentada ação com vista ao suprimento da incapacidade, cópia da sentença de interdição/inabilitação.

12. Qual é o prazo para os atuais recebedores apresentarem a documentação necessária para poderem continuar a receber a prestação?

R: O prazo é até 30 de setembro de 2018.

13. Como vai a segurança social proceder nos casos em que a prestação é paga ao titular mas este encontra-se impossibilitado de a receber/gerir?

R: Durante um período transitório a segurança social vai permitir que os cuidadores, sejam pessoas individuais ou instituições, recebam a PSI mediante o preenchimento de uma declaração, sob compromisso de honra, que identifique os seus dados enquanto recebedor e a relação de representação que tem com o titular da prestação, por forma a, transitoriamente, até 30 de setembro de 2018, a prestação poder ser-lhe paga diretamente.

14. O que deve o recebedor fazer nestas situações?

R: Até ao fim deste período transitório, deverão ser criadas as condições para pagamento direto ao titular através da indicação de uma conta bancária em seu nome ou como cotitulares (em conjunto com o cuidador, por exemplo), para passarem a receber a PSI.

Em alternativa, poderão passar uma procuração ao cuidador para que este possa passar a receber a prestação em seu nome. Em caso de absoluta impossibilidade de recebimento/gestão da prestação pelo titular, ser dado início a um processo de suprimento de incapacidade.

15. Sou beneficiária/o do Subsídio Mensal Vitalício, o que tenho de fazer?

R: A transferência para a componente base e o aumento do valor que irá receber ~~serão~~ foram automáticos, a partir de 1 de outubro de 2017.

16. Sou beneficiária/o da Pensão Social de Invalidez, o que tenho de fazer?

R: A transferência para a componente base e o aumento do valor que irá receber ~~serão~~ foram automáticos, a partir de 1 de janeiro de 2018.

17. Sou beneficiária/o do Subsídio Mensal Vitalício e pertença ao regime convergente, o que tenho de fazer?

R: Deve requerer a conversão da componente base junto da entidade gestora competente da segurança social, até 2023.

18. Sou beneficiária/o da Pensão de Invalidez, do sistema previdencial da segurança social, do regime de proteção social convergente ou de outro regime de proteção social de inscrição obrigatória nacional ou estrangeiro, posso requerer a componente base?

R: Sim, caso tenha uma deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 80%, desde que a certificação da deficiência tenha sido requerida antes dos 55 anos.

19. Sou beneficiária/o da Bonificação por Deficiência e tenho 18 ou mais anos, posso requerer a componente base?

R: Sim, desde que tenha uma deficiência em função da qual lhe tenha sido reconhecido um grau de incapacidade igual ou superior a 60%. Ao ser-lhe atribuída a componente base cessará a bonificação por deficiência que se encontra a receber.

Atenção: Importa ter presente que quando preencher o requerimento deve autorizar o arquivamento do processo da nova prestação, se o respetivo montante for de valor inferior àquele que recebe a título de bonificação por deficiência.

20. Sou beneficiária/o do subsídio de educação especial e tenho 18 ou mais anos, posso requerer a nova prestação?

R: Sim, pode requerer a nova prestação.

21. Tenho rendimentos de trabalho ou outros rendimentos. Posso requerer a componente base da nova prestação?

R: Sim, o montante da componente base irá ajustar-se em função dos rendimentos de que disponha. Se tiver um grau de incapacidade elevado (80% ou superior) o montante da componente base é garantido independente do montante de rendimentos, desde que reúna as demais condições de atribuição.

22. Recebo o subsídio de desemprego, de doença e maternidade, paternidade e adoção do sistema previdencial. Tenho direito à componente base da prestação?

R: Sim. O montante da prestação ajustar-se-á de acordo com os montantes recebidos no(s) subsídio(s) referido(s).

O valor recebido destes subsídios é equiparado a rendimentos de trabalho, aplicando-se o mesmo limiar de acumulação da prestação com rendimentos de trabalho.

23. Vivo numa instituição de solidariedade social. Tenho direito à prestação?

R: Sim, tem direito à componente base.

24. Os valores que recebo da Segurança Social a título de Prestação Social para a Inclusão devem ser declarados para efeitos de IRS?

R: Não. Não necessita de declarar para efeito de IRS, os valores recebidos de Prestação Social para a Inclusão.